



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **ACÓRDÃO**

**TC-002457/026/12**

**Câmara Municipal:** São João do Pau d'Alho.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Noel Ortega.

**Acompanha:** TC-002457/126/12.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalizada por:** UR-15 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de fevereiro de 2014, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, relativas ao exercício de 2012, com a quitação do responsável, Noel Ortega, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda ao atual Administrador o que segue: demonstrar a efetividade e a nitidez dos programas e ações a cargo do Legislativo, em atenção ao princípio da eficiência; aprimorar o Sistema de Controle Interno, a fim de dar cumprimento ao artigo 74 da Constituição, observando, ainda, o Comunicado SDG nº 32/12; observar às Instruções desta Corte, no que concerne ao prazo para o envio de documentos.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 06 de março de 2014.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**